



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.409/88

de 3 de fevereiro de 1988

"Dá nova redação ao artigo 55 da Lei Municipal nº 1.285/86 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte / Lei:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Municipal nº 1.285/86, passa/ a ter a seguinte redação: "Art. 55 - Na contagem de tempo para efeito/ de aposentadoria e disponibilidade computar-se-a:

I - O tempo de serviço em outro cargo ou função pública municipal, estadual, ou federal, anteriormente exercido pelo funcionário, inclusive autárquico de outros níveis de governo, ou em atividade privada, // desde que não concomitante;

II - O período de serviço ativo nas Forças Armadas;

III - O tempo de serviço prestado como extranumerário desde que remunerado pelos cofres municipais;

IV - O tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade prestando serviço público municipal, estadual ou federal;

§ 1º - Computar-se-a em dobro o tempo de serviço:

a) Correspondente à operação de guerra em que o funcionário tenha/ efetivamente participado;

b) O tempo em que o funcionário permanecer em cursos de aperfeiçoamento, indicado pelo Executivo e que seja de interesse do serviço pú-blico municipal;

§ 2º - Considera-se curso de aperfeiçoamento aquele que tenha a du-  
ração de até 30 (trinta) horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de fevereiro de 1988

Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO

- Pref. Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO  
- Secretário -